

Processo n.º 109/CG/2016

Relatório

de

Verificação Interna da

Conta de Gerência da

Escola Secundária

Olegário Tavares

2015

RELATÓRIO

Nº 063/2ªS/2023

NOVEMBRO/2023



ÍNDICE

ÍNDICE DE QUADROS	4
RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS.....	5
I. ENQUADRAMENTO	6
1.1. Caracterização da entidade.....	6
II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA	6
III. HISTORIAL	7
IV. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	7
V. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO.....	8
VI. APRECIÇÃO DA CONTA.....	8
6.1. Conformidade da remessa da conta.....	8
6.1.1. Verificação da plenitude dos mapas.....	8
6.1.2. Verificação do cumprimento dos prazos.....	9
6.2. Revisão analítica.....	9
6.2.1. Análise da coerência da demonstração numérica	9
6.2.1.1. Verificação dos saldos da gerência.....	9
6.2.1.2. Recebimentos.....	10
6.2.1.2.1. Saldo de abertura	10
6.2.1.2.2. Receitas Orçamentais.....	10
6.2.1.3. Operações de Tesouraria – Entradas;	11
6.2.1.4. Pagamentos.....	11
6.2.1.4.1. Despesas Orçamentais.....	11
6.2.1.4.2. Operações de Tesouraria - Saídas	12
6.2.1.4.3. Saldo de Encerramento	12
6.2.2. Demonstração Numérica	12
6.2.3. Verificação da informação na ótica orçamental:	13
6.2.3.1. Receitas:.....	13
6.2.3.2. Despesas:.....	13
6.3. Análise da Regularidade e Legalidade:	14
6.3.1. Subsídios.....	14
6.3.2. Contrato de prestação de serviço.....	16
VII. CONCLUSÃO.....	17
VIII. RECOMENDAÇÕES	17
IX. EMOLUMENTOS	18
X. DECISÃO	19

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Historial da Escola Secundária, Olegário Tavares.....	7
Quadro 2: Relação nominal dos Responsáveis da CG.....	7
Quadro 3: Receitas	10
Quadro 4: Despesas	11
Quadro 5: Demonstração numérica;	12
Quadro 6: Análise orçamental das receitas.....	13
Quadro 7: Análise orçamental das despesas.....	14
Quadro 8: Subsídios atribuídos.....	15

RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

SIGLA	DESIGNAÇÃO
BO	– Boletim Oficial
CA	– Conselho de Administração
CG	– Conta de Gerência
DGT	– Direção Geral do Tesouro
ESOT	- Escola Secundária Olegário Tavares
INPS	– Instituto Nacional de Previdência Social
IUR	– Imposto Único sobre os Rendimentos
SATC	– Serviços de Apoio ao Tribunal de Contas
TdC	– Tribunal de Contas
VIC	– Verificação Interna de Conta
STPTC	– Sistema de Tramitação Processual do Tribunal de Contas

I. ENQUADRAMENTO

O presente projeto do relatório espelha o resultado de Verificação Interna de Conta (VIC) efetuada à Conta de Gerência da Escola Secundária Olegário Tavares, doravante designada de (ESOT), relativa ao período de 01/01/2015 a 31/12/2015, em cumprimento do Plano Anual Fiscalização do Tribunal de Contas de Cabo Verde.

A verificação da conta foi desenvolvida em conformidade com o n.º 1 do art.º 1 do Decreto-lei n.º 33/89, de 3 de junho, conjugado com o art.º 15º, da Lei 84/IV/93 de 12 de julho^{1,2}, visando a análise e conferência da conta para efeitos de ajustamento das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.

Para o efeito e nos termos das disposições do art.º 15º e alínea c) do art.º 16º da Lei 84/IV/93, de 12 de julho, apreciou-se a conformidade dos recebimentos e pagamentos refletidos nos documentos de prestação de contas e se aqueles foram efetuados de acordo com as regras e normas fixadas.

1.1. Caracterização da entidade

O enquadramento legal da Escola Secundária (ES) encontra-se disposto no Decreto-Lei n.º 20/2002 de 19 de agosto³.

A criação das Escolas Secundárias foi feita de acordo com as perspetivas de desenvolvimento económico e social das comunidades e em consonância com a política global de desenvolvimento do país e da educação. E por Portaria conjunta dos Membros do Governo responsáveis pela Educação, Finanças e Administração Pública, ouvidas as respetivas Câmaras Municipais.

A ESOT foi criada à luz da portaria n.º 11/2010 de 22 de março e no ano letivo 2015/2016 frequentaram **669 alunos**, conforme a declaração de matrícula. Portanto, trata-se de uma Escola de pequena dimensão, de acordo com o determinado no n.º 2 artigo 7º do Decreto-lei n.º 20/2002 de 19 de agosto.

II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA

Os trabalhos de VIC foram realizados em conformidade com os critérios, técnicas e metodologias previstos no Manual de Auditoria Financeira e de Conformidade do Tribunal de Contas de Cabo Verde (Volume II), Capítulo 3 – Fiscalização Sucessiva (págs. 16 a 21) e Capítulo 4 - ponto 4.3.2 (págs. 90 a 100) com as adaptações necessárias à natureza da instituição.

Os requisitos de estrutura e redação do relatório, assim como da qualidade do mesmo obedeceram ao disposto na Resolução n.º 10/2016, de 21 de julho, em tudo o que a VIC diz respeito.

III. HISTORIAL

A situação das contas da Escola Secundaria Olegário Tavares, referentes aos três últimos exercícios que antecedem à conta de 2015 e as seguintes até à data da elaboração do presente anteprojeto de relatório, reflete-se no quadro abaixo:

Quadro 1: Historial da Escola Secundária, Olegário Tavares

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	ANO DE GERÊNCIA	DATA DE ENTRADA NO TCCV	CUMPRIMENTO DO PRAZO	ESTADO	DATA
N/identificado	2013				
N/identificado	2014				
0109/CG/2016	2015	04/07/2017	Não	Rfinal	
089/CG/2018	2017	28/06/2018	Sim	Autuada	
0108/CG/2019	2018	11/06/2019	Não	Autuada	
0100/CG/2020	2019	30/07/2020	Sim	Autuada	
N/identificado	2020				
N/identificado	2021				

Fonte: Sistema de Tramitação Processual do Tribunal de Contas (STPTC).

IV. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Em sede do relato os responsáveis não tiveram o cuidado de remeter na integra a relação nominal dos responsáveis, do período compreendido entre 01 de janeiro a agosto de 2016 e no modelo 16 da Escola Secundária Olegário Tavares (ESOT) (fls., 47) a relação nominal compreendeu o período de agosto a dezembro de 2016.

Dado ao registo de ausência da relação integral dos responsáveis entre o período de janeiro a agosto de 2016 (Modelo 16), foi solicitado, em sede do contraditório, as respetivas informações, obtendo-se assim, de seguida, a resposta conforme consta no processo n.º 52/CG/17 à fl. 209 dos autos.

Quadro 2: Relação nominal dos Responsáveis da CG

Cargo/Função	Nome	Contacto Móvel	Email	período de Responsabilidade
Diretor(a)	Frutuoso Dos Santos Landim	5161727	frutuoso.landim@gmail.com	01-01-2015 a 31-12-2015
Subdiretor(a) Pedagógico(a)	Moisés Semedo Tavares	9237275	moisa.61@hotmail.com	01-01-2015 a 31-12-2015

Fonte: modelo 16, (fls. 47 dos autos).

V. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

Em cumprimento do despacho de 28/01/2019¹, exarado pelo Juiz Conselheiro, e em obediência das disposições combinadas dos artigos 29.º e 34º do Decreto-Lei nº 47/89, de 26 de junho foram citados os responsáveis, para, querendo, contestarem os factos que lhes imputam, juntar documentos e requererem o que tiverem por conveniente no prazo de 30 (trinta) dias uteis, sob pena de não o fazendo no prazo fixado, seguir os autos os seus termos legais até o final.

Dos responsáveis apresentados no quadro 2 supra foi citado, o Senhor, Moisés Semedo Tavares, exercendo o direito do contraditório mediante a apresentação das alegações (fls. 71 a 73 dos autos), e documentos anexos (fls.71 a 78 dos autos) tidos por conveniente, dentro do prazo, sobre o teor do relato da verificação interna da conta.

O processo da conta foi redistribuído aos Serviço de Apoio do Tribunal de Contas (SATC), no dia 25/09/2019, para cumprimento do despacho do Juiz Relator de 28/01/2019 (fls. 79 dos autos), para a elaboração do anteprojeto de relatório.

As referidas alegações foram tidas em consideração na elaboração do presente anteprojeto de relatório, encontrando-se, nos pontos do anteprojeto de relatório a que respeitam ou transcritas, sempre que tal se haja revelado pertinente, e comentadas nos casos em que foram expressas posições discordantes.

VI. APRECIÇÃO DA CONTA

6.1. Conformidade da remessa da conta

6.1.1. Verificação da plenitude dos mapas

Na sequência da análise efetuada à presente conta, verificou-se que, a mesma não foi organizada em conformidade com as Instruções Genéricas do TdC, tendo-se constatado que o modelo 6 não foi preenchido, porém os demais modelos coincidem em termos numerários, nomeadamente;

- Os totais de receitas orçamentais cobrados e inscritos nos Modelos 2, 3 e 9 são coincidentes;
- O total das despesas orçamentais nos Modelos 2, 4 são coincidentes;

¹ Ver fls. 79 dos autos.

- O total de operações de tesouraria - Entrada inserido no Modelo 2, coincide com o montante inscrito no Modelo 12a – Resumo das Operações de Tesouraria;
- O total de operações de tesouraria - Saída inserido no Modelo 2, coincide com o montante inscrito no Modelo 12b – Resumo das Operações de Tesouraria - saídas;
- O saldo de encerramento apresentado no modelo 2, coincide com a constante do modelo 7c) - Conciliação bancaria;
- O modelo 6, não se encontra preenchido;
- O modelo 7 a) – Certidão de saldos em depósito, não se aplica;
- O saldo de encerramento apresentado no modelo 2 coincide com a constante do modelo 7c) - Conciliação bancaria consolidada.

6.1.2. Verificação do cumprimento dos prazos

A conta de gerência da Escola Secundaria Olegário Tavares do ano de 2015 deu entrada na Secretaria do Tribunal de Contas a 04 de julho de 2016, sob o registo de entrada nº 109/CG/16, portanto fora do prazo legal, previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 33/89, de 3 de junho, (ver fls.02 dos autos).

Assim, pela não remessa da conta dentro do prazo estipulado, incorre o responsável em responsabilidade financeira sancionatória (multa), nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho.

6.2. Revisão analítica

6.2.1. Análise da coerência da demonstração numérica

6.2.1.1. Verificação dos saldos da gerência

À data 31/12/2014, a Escola Secundária Olegário Tavares, tinha como disponibilidade financeira, um saldo de **1.564.415 CVE**, que é justificada, pelo modelo 2 e a certidão dos saldos Nº 90/DSTGC/DGT/2019, de 08 de abril de 2019, fl.77 dos autos.

Em relação ao saldo de encerramento, à 31 de dezembro de 2015, foi justificado através do modelo 2 no valor total de **1.552.598 CVE** e ficou comprovado mediante a Certidão dos saldos Nº 91/DSTGT/2019, de 08 de abril (ver fls. 75 dos autos) e ainda o extrato do tesouro da conta nº73000000241.

6.2.1.2. Recebimentos

6.2.1.2.1. Saldo de abertura

O TdC, apresenta na demonstração numérica supra, e como sendo, de saldo de abertura da gerência, o valor de **1.564.514 ECV**, e comprova-se mediante Certidão dos saldos a 31 de dezembro de 2014, N°90/DSTGC/2018, de 8 de abril (ver fls., 77 dos autos). Contudo, não foi enviado o extrato do Tesouro solicitado no relato do TdC.

6.2.1.2.2. Receitas Orçamentais

Pela análise de todos documentos justificativos que acompanharam a conta de gerência, o TdC confirmou como sendo receitas orçamentais o montante de **3.279.938CVE** e coincide com o apresentado no modelo 2, (ver quadro 3 a seguir);

Quadro 3: Receitas

Diário de Caixa	
Mês	Entrada
janeiro	272 667,00
fevereiro	123 282,00
março	177 900,00
abril	106 442,00
maio	28 250,00
junho	235 746,00
julho	272 642,00
agosto	873 922,00
setembro	602 342,00
outubro	42 869,00
novembro	28 275,00
dezembro	515 601,00
TOTAL	3 279 938,00

Fonte: Sistema de Tramitação Processual do Tribunal de Contas (STPTC).

Em sede do contraditório, o responsável nada alegou.

Conclusão

Após o exercício do contraditório, e através do presente anteprojeto de relatório, o TdC, apresenta como sendo: o valor total de receita do ano de 2015 da Escola Secundária, Olegário Tavares, de **3.506.482CVE**, e tem como suporte documental a certidão de receita N°91/DSTGC/DGT/2019 (ver fls. 74 dos autos).

O valor total de receita de **3.506.482 CVE** supra referenciado, difere do valor de **3.279.938 CVE** apresentado no modelo 2 e do diário de caixa.

Sendo assim, existe uma diferença no valor total de **226.544 CVE**, para menos, não esclarecido no exercício do contraditório.

Conclusão

O TdC, apresenta como sendo o total de receitas da Escola Secundária Olegário Tavares, durante o ano de 2015, no valor total de **3.506.482 CVE**.

6.2.1.3. Operações de Tesouraria – Entradas;

O valor total dos descontos efetuados conforme apresentado no modelo 2, aponta para **97.896 CVE** e coincide com o valor apontado no modelo 12a).

6.2.1.4. Pagamentos

6.2.1.4.1. Despesas Orçamentais

Os SATC confirmam como sendo despesas orçamentais, o montante de **3.279.938 CVE** e não coincide com o apresentado no modelo 2 (**3.516.702 CVE**). Existindo uma diferença no valor total de **236.764 CVE**, por esclarecer.

Quadro 4: Despesas

Diário de Caixa	
Mês	Saída
janeiro	272 667,00
fevereiro	123 282,00
março	177 900,00
abril	106 442,00
maio	28 250,00
junho	235 746,00
julho	272 642,00
agosto	873 922,00
setembro	602 342,00
outubro	42 869,00
novembro	28 275,00
dezembro	515 601,00
TOTAL	3 279 938,00

Fonte: Sistema de Tramitação Processual do Tribunal de Contas (STPTC).

O montante considerado pelos SATC, na demonstração numérica dos SATC, tem como base, os documentos justificativos enviados ao Tribunal de Contas para os devidos efeitos.

Porém, informa-se que não foi enviado o extrato do tesouro.

O responsável nada alegou no exercício do contraditório, sobre a diferença existente em relação ao valor total de despesas efetuadas no ano de 2015, apresentado pelo TdC, nem enviaram o extrato do Tesouro solicitado no relato do TdC. O valor total de despesas efetuadas pela Escola

Secundária Olegário Tavares, no ano de 2015 está suportado apenas, pelas ordens de pagamentos verificadas em sede do TdC.

Conclusão

O TdC, apresenta como sendo o total de despesas da despesa da Escola Secundária Olegário Tavares, durante o ano de 2015, no valor total de **3.279.938 CVE** e salienta que pela falta de prestação de informações pedidas, de remessa de documentos solicitados, o responsável, pode incorrer a multa nos termos do previsto no artº35/1, al. e), da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho.

6.2.1.4.2. Operações de Tesouraria - Saídas

O valor total dos descontos efetuados e entregues aos Cofres do Estado, é de 97.898CVE e coincide com o apontado nos modelos 2 e 12 b), respetivamente.

6.2.1.4.3. Saldo de Encerramento

De acordo com a certidão dos saldos N°91/DSTGT/2019, de 8 de abril, o total do saldo de encerramento da gerência do ano de 2015, foi de **1.552.598 CVE** e coincide com o montante apresentado no modelo 2, modelo 7 b) e c) – Conciliação bancária consolidada. Entretanto o TdC, salienta que não teve evidência do extrato do tesouro, a data de 31 de dezembro de 2015.

6.2.2. Demonstração Numérica

Cumpre-nos a seguir e através do quadro 3, apresentar a demonstração numérica da conta de gerência de 01 de janeiro à 31 de dezembro de 2015:

Quadro 5: Demonstração numérica;

DESCRIÇÃO	DÉBITO			CRÉDITO			DIFERENÇA
	MODELO 2	SATC	DIFERENÇA	DESCRIÇÃO	MODELO 2	SATC	
Saldo de abertura	1 564 415,0	1 564 415,0	0,0	Despesa Orçamental	3 516 702,0	3 279 838,0	236 864,0
Receita Orçamental	3 279 938,0	3 506 482,0	-226 544,0	operações de tesouraria - Saídas	97 896,0	97 896,0	0,0
Operações de tesouraria - Entradas	97 896,0	97 896,0	0,0	Tlucos Extraorçamentais - Saídas	0,0	0,0	0,0
Tlucos Extraorçamentais - Entradas	224 947,0	0,0	224 947,0	Saldo de encerramento	1 552 598,0	1 552 598,0	
				Diferença a crédito		238 461,0	
TOTAL	5 167 196,0	5 168 793,0	-1 597,0	TOTAL	5 167 196,0	5 168 793,0	236 864,0

Fonte: Sistema de Tramitação Processual do Tribunal de Contas (STPTC).

A diferença a crédito, apresentada na demonstração numérica do Tribunal, no valor total de **238.461 CVE**, advém das divergências dos valores, apresentados no quadro 3.

A diferença inicial apresentada no relato era de 11.817 e foi esclarecida pelo responsável, como sendo, “*dupla contagem de algumas despesas do fundo fixo, visto que o fundo fixo foi contabilizado no diário de banco quando foi solicitado*”.

Conclusão:

Importa-se salientar que, após exercício do contraditório e com inclusão de dados adicionais enviados, ao TdC, a diferença a crédito passou a ser de **238.461 CVE**, devido as divergências dos valores apresentados no modelo 2 e os apontados na demonstração numérica do presente anteprojeto de relatório, no seu (ponto 6.2.2).

O TdC, não evidenciou comprovativos das despesas com fundos fixo mencionados acima.

Por esta infração, os responsáveis podem ser responsabilizados financeiramente, de acordo com o previsto no artº36/nº1, da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho.

6.2.3. Verificação da informação na ótica orçamental:

6.2.3.1. Receitas:

O orçamento corrigido apresentado nos autos do processo da CG da Escola Secundária Olegário Tavares, através do Modelo 3 – mapa comparativo entre a receita orçada e mapa executada, para o ano económico de 2015, aponta para um total de **3.279.938 CVE**, correspondendo a uma taxa de execução de **100%**. (ver quadro 6):

Quadro 6: Análise orçamental das receitas

RÚBRICA	DESIGNAÇÃO	PREVISÃO	REALIZADAS	%
01.04.0105.09	Rendimento de propriedade	64 959,0	64 959,0	100,0%
01.04.02.02.01.00.09	taxas de serviços de secretaria	180 250,0	180 250,0	100,0%
01.04.02.02.09	Outros emolumentos e custas	1 195 192,0	1 195 192,0	100,0%
01.04.03.07	Multas e outras penalidades	45 200,0	45 200,0	100,0%
01.03.01.02.03	Outras transferências-corrente	1 594 237,0	1 594 237,0	100,0%
01.04.02.01.09	Donativos	200 000,0	200 000,0	100,0%
TOTAL		3 279 838,0	3 279 838,0	100,0%

Fonte: Sistema de Tramitação Processual do Tribunal de Contas (STPTC).

6.2.3.2. Despesas:

O quadro seguinte apresenta as dotações orçamentais e respetivas performances na execução, no que às despesas dizem respeito:

Quadro 7: Análise orçamental das despesas

RÚBRICA	PREVISÃO	REALIZADAS	%
Despesas com pessoal	765 688,0	765 688,0	100,0%
manutenção de instalação	337 727,0	337 727,0	100,0%
Maquinarias e equipamentos	769 872,0	769 872,0	100,0%
consumo de secretaria	242 112,0	242 112,0	100,0%
Aquisição de materiais didaticos	16 824,0	16 824,0	100,0%
Açõesocial escolar	0,0	0,0	#DIV/0!
Serviços de avaliação	0,0	0,0	#DIV/0!
Atividades pedagógicos de prom. de qual.	6 750,0	6 750,0	100,0%
Outras despesas	1 377 729,0	1 377 729,0	100,0%
TOTAL	3 516 702,0	3 516 702,0	100,0%

Fonte: Sistema de Tramitação Processual do Tribunal de Contas (STPTC).

Da análise orçamental das despesas, através do modelo 4 constatou-se que foram orçamentadas e corrigidas **3.516.702 CVE**, cuja execução atingiu uma taxa de 100%. De realçar ainda que no decorrer do ano houve registo de alterações orçamentais.

Pode-se constatar através do quadro 7, que, do total das despesas orçamentadas todas as rúbricas constituíram 100% do Corrigido em relação ao Executado.

6.3. Análise da Regularidade e Legalidade:

Nesta fase da VIC, baseou-se essencialmente, na análise das operações contabilístico financeiro na sua globalidade, através dos modelos apresentados na conta de gerência e nos documentos justificativos enviados pelos responsáveis da Escola Secundária Olegário Tavares.

Da análise dos documentos justificativos remetidos pela Escola Secundária Olegário Tavares, pela via da análise exaustiva, ressaltam os seguintes factos suscetíveis de constituírem irregularidades e/ou ilegalidades no plano jurídico-financeiro:

6.3.1. Subsídios

Dos documentos justificativos enviados ao Tribunal de Contas, foram verificados pelos SATC, pagamentos mensais de subsídios, no valor total de **525.000 CVE bruto**, com variações de valores pagos a Sr^a Samira Lenine Varela, que precisam ser esclarecidos, (ver quadro 8):

Quadro 8:Subsídios atribuídos

SUBSIDIOS PAGOS DURANTE A GERÊNCIA DE 2015		
Nome	Mês	Valor bruto
Adelino Lopes Monteiro	De jan a dez	10.000\$00 x 12 = 120.000\$00
Netercia Borges soares	De jan a set	10.000\$00 x 9 = 90.000\$00
Leonel Fernandes Landim	De jan a set	10.000\$00 x 9 = 90.000\$00
Raulino Soares dos Santos Vaz	De jan a set	10.000\$00 x 9 = 90.000\$00
José Manuel Ribeiro Gonsalves	janeiro	3 000,00
Ivaldina de Jesus Moreira Tavares	De jan a set	27 000,00
Ambrosio Mendes Correia	De jan a dez	3.000\$00 x 12 = 36.000\$00
Samira Lenine Varela Sena	Dez/Nov/Dez	3.000\$00 x 3 = 9.000\$00
Otilio Semedo Morteira	nov/dez	10.000\$00 x 2 = 20.000\$00
Analino Santóbal Delgado Monteiro	nov/dez	10.000\$00 x 2 = 20.000\$00
Alinho Mendes Furtado	nov/dez	10.000\$00 x 2 = 20.000\$00
TOTAL		525 000,00

Fonte: Sistema de Tramitação Processual do Tribunal de Contas (STPTC).

Importa salientar ainda que segundo o Despacho nº 04/02 do Senhor Ministro da Educação, Sr. Victor Manuel Barbosa Borges, no seu ponto 1 diz o seguinte: “Aos subdiretores e Secretários das Escolas Secundárias é atribuído um subsídio mensal, a suportar pelas receitas privadas das Escolas Secundárias, nos montantes e nas condições seguintes:

- a) **8.000 CVE**, para a Escola de pequena dimensão, ou seja, com uma frequência escolar até de **1.500 alunos**;
- b) **10.000 CVE** a Escola de média dimensão, ou seja, com uma frequência escolar entre **1.501 e 2.500 alunos**;
- c) **15.000 CVE**, para as Escolas de grande dimensão, ou seja, com uma frequência escolar superior a **2.500 alunos**.

No ponto 2 do mesmo despacho diz que “por proposta devidamente fundamentada da Assembleia da Escola, poderão ser excecionalmente alterados os montantes referidos no número anterior”.

Os SATC informam que, inicialmente não foram apresentados nenhum documento que comprovasse o número de alunos matriculados no ano de 2015 na Escola Secundaria Olegário Tavares, de modo a efetivar os cálculos em relação aos valores de subsídios pagos, deste modo os SATC, solicitaram esclarecimentos a respeito, nomeadamente qual o número total dos alunos matriculados na Escola Secundária Olegário Tavares, no ano de 2015/2016.

Salienta-se ainda que do modelo 16 - Relação dos Responsáveis a (fls. 47 dos autos), apenas constam como responsáveis os Srs. Frutuoso Dos Santos Landim (Diretor) e Moisés Semedo Tavares (Subdiretor Administrativo e Financeiro), nesse caso apenas o Senhor Moisés Semedo Tavares teria direito a um subsídio legal e mensal de **8.000 CVE** de acordo com normativo

supracitado (Despacho nº 04/02 do Senhor Ministro da Educação, Sr. Victor Manuel Barbosa Borges).

No relato dos SATC foram solicitados mais esclarecimentos a respeito dos pagamentos de subsídios ao pessoal constantes do quadro 8, quanto a sua base legal e foi enviado como justificativo legal a Declaração do Ministério da Educação datado de 16 de abril de 2016, assinado pelo Sr. Otelino Gomes Tavares, afirmando que a ES Olegário Tavares no ano letivo 2015/2016, tinha matriculado **669 alunos**, fl.78 dos autos, ou seja, a escola era de pequena dimensão e o subsídio a ser atribuído aos subdiretores seria de **8.000 CVE** mensal.

De realçar que o subdiretor Moisés Semedo Tavares único responsável (subdiretor) constante do modelo 16 – Relação dos Responsáveis, nem sequer constava do quadro 8 como sendo recebedor do subsídio.

Por outro lado, dizer que os modelos 10 A e 10 B– Resumo dos documentos de despesas c/ o pessoal, aponta como subsídios pagos pela ES Olegário Tavares no ano de 2015, o valor total bruto de **552.000 CVE**, ou seja **46.000 CVE** mensal, fls 25 e 27 dos autos.

Considerando que segundo as informações presentes na Conta de Gerência, a Escola possuía três Subdiretores e dois Secretários, fl. 27 dos autos e tratando-se de uma escola de pequena dimensão, com 669 alunos cada beneficiário tinha direito a **8.000 CVE**, equivalente a um total da despesa mensal bruta de **40.000 CVE**, nos termos legais, totalizando assim o valor anual de **480.000 CVE**.

Sendo assim conclui-se que a Escola pagou **72.000 CVE** a mais, em 2015.

Os SATC concluíram que este facto é passível de responsabilização financeira reintegratória, no total de **72.000 CVE**, nos termos do previsto no nº1 do artº 36º, da Lei nº84/IV/93, de 12 de julho.

6.3.2. Contrato de prestação de serviço

Durante o ano de 2015, foi pago um valor total de **233.688 CVE** referente à prestação de serviço efetuados (José Pedro varela Tavares - guarda), cujo contrato não foi submetido à fiscalização prévia do Tribunal de Contas para efeitos de visto, em violação da legislação em vigor sobre essa matéria – cfr. 13º/1, alínea a), conjugado com o art.º 3/2, al. c), todos da Lei nº 84/IV/93 de 12 de julho. Nos termos da al. j), nº1 do art.º 35 desta Lei, a execução do ato ou contrato que deveria ter sido previamente submetido a visto do Tribunal de Contas constitui infração financeira punível com multa;

O responsável nada alega, que esclarecesse ou justificasse os pagamentos efetuados ao Sr. José Pedro varela Tavares – pessoal contratado – guarda.

Este facto sujeita-se a responsabilidade financeira sancionatória, com multas, nos termos do previsto no art.º 35º, nº1, alínea j), da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho, entretanto, devido a prescrição do prazo de início do procedimento judicial para aplicação das multas deve-se relevar.

VII. CONCLUSÃO

Em virtude dos factos relatados, no presente anteprojecto de relatório, conclui-se o seguinte:

Remessa da Conta de Gerência fora do Prazo (Ponto 6.1.2)

A conta de gerência do ES Olegário Tavares do ano de 2015, deu entrada no Tribunal de Contas, a 04 de julho de 2015, sob o registo de entrada nº 109/CG/16, portanto fora do prazo previsto no nº 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei nº 33/89, de 3 de junho. Assim, pela não remessa da conta dentro do prazo estipulado, incorre o responsável em responsabilidade sancionatória, nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 35º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho.

Demonstração Numérica (Ponto 6.2.2)

A diferença a crédito, apresentada na demonstração numérica dos SATC, no valor total de **238.461 CVE**, não foi esclarecida no exercício do contraditório, podendo os responsáveis serem responsabilizados financeiramente, de acordo com o previsto no artº36/nº1, da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho:

Pagamento de Subsídios (Ponto 6.3.1)

Pagamento de subsídios, no valor total de **72.000 CVE** sem suporte legal e sujeito a responsabilidade reintegratória, de acordo com o previsto no artº36/nº1, da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho:

Contrato de prestação de serviços (Ponto 6.3.2)

Conforme descrição da OP (contrato de prestação de serviços), valor total de **233.688 CVE** referente à prestação de serviço efetuados (José Pedro varela Tavares - guarda), sem qualquer menção da sua base legal e o respetivo visto prévio;

VIII. RECOMENDAÇÕES

No contexto da matéria exposta e resumida nas conclusões que antecedem, formulam-se as seguintes recomendações:

Conformidade da Remessa da Conta:

Os responsáveis deverão envidar os esforços necessários para apresentarem as futuras contas de gerência no prazo legal fixado, para o efeito, como é sabido, as contas de gerência devem dar entrada na Secretaria do Tribunal de Contas o mais tardar até 31 de maio do ano seguinte e de acordo com o estipulado no art.º 52º, nº4, do Decreto-Lei nº 24/018, de 02 de fevereiro (**Ponto 6.1.21**);

Pagamento de Subsídios (Ponto 6.3.1)

Os pagamentos de subsídios aos subdiretores das escolas devem ser efetuados mediante o normativo legal em vigor e apontado no ponto 6.3.1 do presente anteprojeto de relatório.

Execução de contratos sem visto prévio:

Os Contratos sujeitos ao visto prévio, devem ser enviados ao Tribunal de Contas, para os devidos efeitos legais, sob pena de não ter eficácia jurídica (**Ponto 6.3.2**);

Subsídios (Ponto 6.3.1)

Os pagamentos de subsídios aos Subdiretores da Escola devem ser atribuídos de acordo com o Despacho nº 04/02 do Senhor Ministro da Educação, Sr. Victor Manuel Barbosa Borges.

IX. EMOLUMENTOS

Nos termos dos números 1 e 5 do artigo 10º do Decreto-lei nº50/2019, de 28 de novembro, os emolumentos, devidos em processo de contas, são de 0,17% do total da receita própria da gerência, e tem o valor máximo de 10 vezes o VR (153.300 CVE) o mínimo de 3 vezes o VR.

Cálculo:

Receitas próprias X 0.17%= **3.506.482 CVE** x 0.17%= 5.961 CVE

Consequentemente, são devidos emolumentos no total de **45.990 CVE** nos termos do nº 5 do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 50/2019, de 28 de novembro. Entretanto, ao abrigo do conteúdo normativo da alinha d) do nº 1 do art.º 2.º do mesmo diploma legal, os respetivos emolumentos são previstos, diretamente, na conta do Tribunal de Contas, sendo objeto de compensação pelo Tesouro.

X. DECISÃO

Os Juízes da 2ª Secção, em Conferência, face ao que antecede e nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 78º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro que Regula a organização, a composição, o processo de funcionamento do Tribunal de Contas, deliberam:

- I. Aprovar o presente relatório;
- II. Homologar a conta de gerência da Escola Secundária Olegário Tavares, referente ao ano económico de 2015, objeto de verificação interna, com as recomendações nela contidas.

Ordenar:

1. Que o presente relatório seja remetido ao Ministério Público nos termos conjugados do nº 5 do artº 54º; nº 1 do artº 58 e nº 1 do artº 26 todos da Lei nº24/IX/2018, de 2 de fevereiro
2. Remeter uma cópia:
 - a) À Escola Secundária Olegário Tavares;
 - b) Ao Ministro da Educação e Ensino Superior
3. Após notificação aos responsáveis citados no processo, se proceda à respetiva divulgação via internet, conforme previsto na alínea d) número 3 do artigo 10º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.

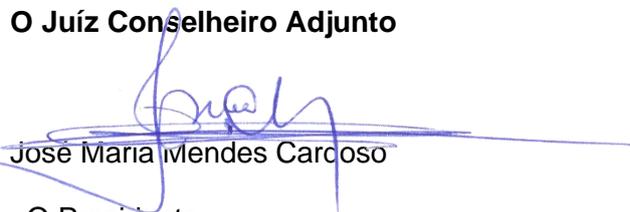
Tribunal de Contas, 27 de novembro de 2023

O Juiz Conselheiro Relator



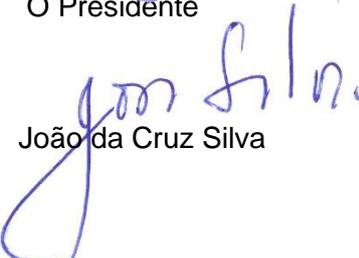
Claudino Maria Monteiro Semedo

O Juiz Conselheiro Adjunto



José Maria Mendes Cardoso

O Presidente



João da Cruz Silva

Anexo III - Memória do volume de recursos fiscalizados²

Processo n.º 109/CG/16

1. Valor dos recursos fiscalizados:

No período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015, o critério do volume fiscalizado utilizado, foi de acordo com o preceituado na alínea c), do n.º 3 do artigo 6.º do Capítulo II da presente resolução, o orçamento executado da entidade abrangido pela VIC. ou seja, o montante de **5.168.793 CVE**.

Memória de avaliação do cálculo:

Débito	TdC	Crédito	TdC
Saldo de abertura	1 564 415,0	Despesas efetuadas	3 279 938,0
Receitas Orçamentais	3 506 482,0	Descontos entregues	97 896,0
Descontos efetuados	97 896,0	Fluxos extraorçamentais	0,0
Fluxos extraorçamentais	0,0	saldo de encerramento	1 552 598,0
		Diferença à crédito	238 361,0
TOTAL	5 168 793,0	TOTAL	5 168 793,0

² Anexo n.º 1 à Resolução n.º 2/TC/2017, de 19 de janeiro